

18/12/2020

pg 65 - vol. 04/R

PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

TERMO DE CONTRATO Nº 067/SUB-AF/ 2020

DERIVADO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 6030.2020/0002671-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº
71.655.120/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO,
URBANIZAÇÃO E MELHORIA COM PAISAGISMO, NA ÁREA PÚBLICA DA RUA GABRIEL
GRUPELLO – VILA FORMOSA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DESTA SUBPREFEITURA.

DOTAÇÃO Nº: 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº 100.262/2020 NO VALOR DE R\$ 32.630,69 (TRINTA E DOIS MIL,
SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA
EMIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)

Aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, na Sede da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, situada na Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão - São Paulo - SP, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Subprefeita Sra. **FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO**, ora denominada **CONTRATANTE**, autoriza, conforme despacho proferido às fls. 036337209, do processo em epígrafe, a empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 71.655.120/0001-75, sediada à Rua Mogi Mirim, nº113, altos - Vila Bertioga – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Senhor **PAULO TROISE VOCI**, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade nº 3.914.747-

ff sh k oh

PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

2, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 339.658.468-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

I – OBJETO

REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA COM PAISAGISMO, NA ÁREA PÚBLICA DA RUA GABRIEL GRUPELLO – VILA FORMOSA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DESTA SUBPREFEITURA.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor total do ajuste importa em **R\$ 32.630,69 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**.

2.3 - Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 66.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 100.262/2020 no valor de R\$ 32.630,69 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

III – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto do presente, são os ofertados pela contratada na **Proposta de Preços**, constante às fls. 035783999 do processo em epígrafe.

3.2 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3 - Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários, constante as fls. 035775602, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB/EDIF, na data base de Julho de 2020, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.



PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

3.4 – Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários (035775602), nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação da Senhora Subprefeita da SUBPREFEITURA Aricanduva/Formosa/Carrão.

3.5 – Não haverá reajuste de preços.

3.6 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

IV - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo total da contratação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir a emissão da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.

4.1.1- A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.2 – A data para início dos serviços será de: **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

5.2 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento.

5.3 - O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

5.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

5.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

5.7 - Em face do disposto no Art. 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do Art. 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.8 - Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.9 – Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 02 (duas) vias das plantas do “AS BUILT” em formato A0 ou A1, devendo uma via ser anexada ao processo, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.2 - A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.3 - A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

6.4 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.5 - A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.6 - A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.



PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

- 6.8 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.
- 6.9 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.10 - Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.
- 6.11 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.
- 6.12 - Deverá manter no local da obra, livro de ordem, vistado pelo Engº da empresa responsável pela obra.
- 6.13 - Atender os requisitos constantes nos Decretos 48.184/07 e 50.977/2009.

VII – PENALIDADES

- 7.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;
- 7.1.2 - Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a “Ordem de Execução dos Serviços”, pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 10.2.1. a 10.2.9;
- 7.1.3 - Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;
- 7.1.4 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;
- 7.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;
- 7.1.6 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.



PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

7.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.

7.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.

7.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato a servidora e arquiteta, **MARIANE SIMÕES PEREIRA**, R.F. nº 727.941.8/2, a quem competirá à fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela SUBPREFEITURA, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

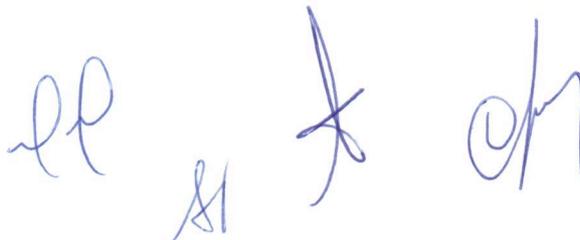
10.2 - Para assinatura deste Termo de Contrato, a empresa apresentou e/ou atualizou os seguintes documentos:

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2 - Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

10.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

10.2.4 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como



PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.5 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.6 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

10.2.7 - Comprovante de Inexistência de Registros no CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – **CADIN**;

10.2.8 - Declaração de que executará os serviços previstos no contrato, estritamente de acordo com as exigências previstas no Decreto Municipal nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Municipal.

10.2.9 - Declaração de que executará os serviços previstos no contrato, estritamente de acordo com as exigências previstas no Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008.

10.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta ofertada pela empresa 035783999 e a Planilha de Composição de Custos Unitários 035775602.

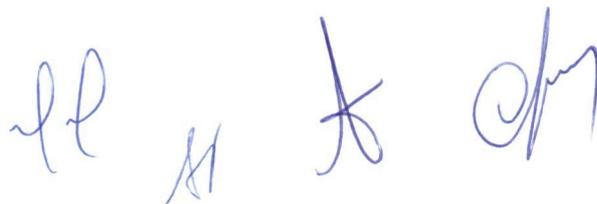
10.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.

10.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e



PROCESSO Nº 6030.2020/0002671-8

colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

10.8 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA – SUB-AF
CONTRATANTE



PAULO TROISE VOCI
PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

Nome:




2ª)

Nome:


22093236-0


Tadione B. B. B. B.
RF: 818.039.3